

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno, com acessões e benfeitorias, localizada à Rua do Brejal, atual Luis de Vasconcelos, subdistrito de São Caetano, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno, com acessões e benfeitorias, localizada à Rua do Brejal, atual Luis de Vasconcelos, subdistrito de São Caetano, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir.

VÉRTICES	X	Y
01	555.812,19	8.569.861,97
02	555.821,91	8.569.863,13
03	555.818,86	8.569.881,69
04	555.808,85	8.569.879,75
01	555.812,19	8.569.861,97
TOTAL = 184,14m²		

Parágrafo único - A área do terreno objeto deste Decreto será utilizada para execução do plano de abertura, conservação e melhoramento de vias, relacionados no projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no artigo 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de abril de 2002.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ÁLVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento e
Infra-Estrutura Urbana

FERNANDO AZEVEDO MEDRADO
Secretário Municipal da Habitação